DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 01 de abril de 2026 | Ano V | Edição nº 792

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 01/04/2026 17:43:07 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei ordinária n.º 3.811, de 31 de março de 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 410ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS/SP, VISANDO À AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DIGITAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a União, por intermédio do Juízo Eleitoral da 410ª Zona Eleitoral de São Carlos/SP, com o objetivo de promover o acesso da população aos serviços digitais disponibilizados pela Justiça Eleitoral.

Artigo. 2º O Acordo de Cooperação tem por finalidade:

I – Disponibilizar à população acesso aos serviços eleitorais digitais, especialmente por meio do sistema de Autoatendimento Eleitoral – Título Net;

II – Promover a inclusão digital e o exercício da cidadania;

III – Facilitar a emissão de título de eleitor, regularização eleitoral, emissão de certidões e justificativas eleitorais;

IV – Reduzir a demanda presencial junto ao Cartório Eleitoral;

V – Ampliar o alcance dos serviços da Justiça Eleitoral no âmbito do Município.

Artigo. 3º Para execução do Acordo, caberá ao Município de Ibaté:

I – Disponibilizar espaço físico adequado para atendimento ao público;

II – Disponibilizar equipamentos de informática com acesso à internet;

III – Designar servidores públicos para orientação e apoio aos usuários, sem caráter decisório;

IV – Assegurar que os atendimentos observem as diretrizes da Justiça Eleitoral;

V – Garantir a proteção de dados pessoais dos usuários, inclusive com a exclusão de documentos e imagens eventualmente armazenados após cada atendimento, conforme orientações da Justiça Eleitoral;

VI – Prestar apoio técnico básico aos usuários no uso das ferramentas digitais.

Artigo. 4º Compete à Justiça Eleitoral, por intermédio do Juízo da 410ª Zona Eleitoral:

I – Disponibilizar os sistemas eletrônicos necessários à execução dos serviços;

II – Fornecer orientações técnicas e operacionais ao Município;

III – Supervisionar, quando necessário, a execução das atividades;

IV – Manter a responsabilidade exclusiva pela análise e decisão dos requerimentos eleitorais.

Artigo. 5º O apoio prestado pelos servidores municipais terá caráter exclusivamente auxiliar, sendo vedado:

I – o acesso indevido a dados pessoais;

II – a retenção de documentos dos usuários;

III – a realização de qualquer ato decisório relativo aos serviços eleitorais.

Artigo. 6º O Acordo de Cooperação não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, salvo disposição expressa em instrumento próprio.

Artigo. 7º As ações decorrentes desta Lei deverão observar:

I – a legislação eleitoral vigente;

II – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

III – os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Artigo. 8º O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será definido no respectivo instrumento, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Artigo. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

Artigo. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 31 de março de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.812, de 31 de março de 2026.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAR A LICENÇA SEM VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º Após 03 (três) anos contados da data de admissão no cargo/emprego público efetivo, o servidor municipal poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§1º Será negada a licença quando o afastamento do servidor, fundamentadamente, for inconveniente aos interesses da Administração Pública Municipal.

§2º O tempo de serviço em cargo/emprego público anterior não será computado para os fins previstos no caput.

§3º O servidor deverá permanecer em exercício até o deferimento ou indeferimento formal da licença requerida.

§4º Poderá o servidor, a qualquer tempo, desistir da licença, mediante comunicação escrita protocolada e dirigida ao Departamento de Gestão de Pessoas e ao Prefeito Municipal.

§5º A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar o retorno do servidor licenciado, sempre que o exigir o interesse público, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo comprovada situação de urgência ou emergência devidamente fundamentada.

§6º Somente poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 03 (três) anos do término da anterior.

Artigo. 2º Durante o período da licença prevista nesta Lei, é vedado ao servidor assumir outro cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de acumulação constitucionalmente permitidas, hipótese em que o servidor deverá previamente comunicar a Administração Municipal.

Artigo. 3º O período de licença para o trato de interesses particulares não será computado para fins de aquisição de progressão funcional, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio ou aposentadoria, salvo se, nesse último caso, o servidor efetuar, de forma facultativa, o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes ao período de afastamento, na forma da legislação previdenciária.

Artigo. 4º As licenças em curso, deferidas previamente à aprovação desta Lei, permanecerão regidas pela legislação então vigente, sendo preservados os direitos já incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores beneficiados.

Parágrafo único. Os pedidos de licença protocolados antes da vigência desta Lei e ainda não decididos serão apreciados sob a égide do novo texto.

Artigo 5º. O artigo 77 da Lei nº 581, de 08 de janeiro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, numerando-se o atual parágrafo único como §1º:

"Art. 77.....

§1º.....

.....

§2º. A licença para o trato de interesses particulares, prevista no

inciso X, será regida por legislação específica.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 1.294, de 04 de março de 1993, e os artigos 112 a 115 da Lei nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 31 de março de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.813, de 31 de março de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), referente a recursos recebidos de Emenda Parlamentar, destinados à aplicação em despesas de Capital na Secretaria da Assistência Social, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – GESÃO DO FUNDO MUNICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.122.0028.2043 – Manutenção das Atividades do F.M.A.S.	415.000,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	415.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 31 de março de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.814, de 31 de março de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar, nos termos em que especifica e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 243.782,11 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), referente a recursos recebidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os quais serão destinados a aplicação em programas municipais, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.244.0032.2059 – Acolhimento às Pessoas em Situação de Rua	20.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0029.2044 – Vigilância Socioassistencial	90.061,48
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	34.474,97
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	25.586,51
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0030.2050 – Concessão de Benefícios Eventuais	27.172,05
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	27.172,05
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0030.2047 – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social PAIF	8.600,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.600,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0031.2055 – Serviço de Atendimento às Famílias e Indivíduos em Situação de Risco Social	3.747,19
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	3.747,19
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Funcional Programática:08.122.0029.2100 – Procad SUAAS	22.201,39
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.201,39
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Funcional Programática: 08.122.0028.2043 – Manutenção das Atividades do FMAS	72.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	72.000,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	

Artigo 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2025, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 499.513,57 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), referente a recursos recebidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os quais serão destinados a aplicação em programas municipais, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.241.0030.2051 – Centro de Convivência Melhor Idade	31.000,00
Categoria Econômica:	

298 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	21.000,00
300 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.243.0030.2053 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Adolescente	6.300,00
Categoria Econômica:	
315 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.300,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0029.2046 – Centro Comunitário João Batista Lopes	17.100,00
Categoria Econômica:	
329 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	10.100,00
332 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0030.2047 – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - PAIF	18.856,67
Categoria Econômica:	
334 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	15.856,67
336 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.243.0032.2058 – Acolhimento à Criança e ao Adolescdnte	72.149,30
Categoria Econômica:	
319 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	52.149,30
321 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0032.2056 – Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência	66.857,14
Categoria Econômica:	
353 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	66.857,14
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0032.2059 – Acolhimento às Pessoas em Situação de Rua	80.000,00
Categoria Econômica:	
355 – 3.3.90.33 – Material de Consumo	80.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0030.2047 – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social PAIF	56.589,07
Categoria Econômica:	
339 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18.989,07
341 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	37.600,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0029.2045 – Bolsa Família e Cadastro Único	105.500,32
Categoria Econômica:	
326 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.500,32
327 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Funcional Programática: 08.243.0030.2052 – Programa Criança Feliz – 1ª Infância	45.161,07
Categoria Econômica:	
312 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	25.454,20
314 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	19.706,87
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	

Artigo 5º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 4º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2025, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial e Suplementar :

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 31 de março de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.815, de 31 de março de 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do Município

de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 251.454,96 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente a recursos recebidos do Ministério da Cultura/Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, para Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Ibaté, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.10.02 – GESTÃO DE CULTURA E TURISMO	Valor
Funcional Programática: 13.392.0027.2101 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	251.454,96
Categoria Econômica:	
3.3.50.41 – Contribuições	25.000,00
3.3.60.45 – Subvenções Econômicas	25.000,00
3.3.90.31 -Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.454,96
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.000,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 31 de março de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.816, de 31 de março de 2026.

"Dispõe sobre aumentar o quantitativo de vagas do cargo de Agente de Organização Escolar na Lei Complementar n° 3.765 de 06/11/2025 e dá outras providências."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1° Fica alterada nos Anexos VI e VII, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025, a quantidade de vagas para o cargo de Agente de Organização Escolar, de 23 (vinte e três) para 26 (vinte e seis) vagas, conforme os anexos I e II desta lei.

Artigo. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté /SP, 31 de março de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.495, de 31 de março de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), referente a recursos recebidos de Emenda Parlamentar, destinados à aplicação em despesas de Capital na Secretaria da Assistência Social, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – GESÃO DO FUNDO MUNICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.122.0028.2043 – Manutenção das Atividades do F.M.A.S.	415.000,00

Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	415.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo. 2.º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado

no exercício anterior, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 31 de março de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.496, de 31 de março de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar, nos termos em que especifica e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 243.782,11 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), referente a recursos recebidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os quais serão destinados a aplicação em programas municipais, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.244.0032.2059 – Acolhimento às Pessoas em Situação de Rua	20.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0029.2044 – Vigilância Socioassistencial	90.061,48
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	34.474,97
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	25.586,51
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0030.2050 – Concessão de Benefícios Eventuais	27.172,05
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	27.172,05
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0030.2047 – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social PAIF	8.600,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.600,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0031.2055 – Serviço de Atendimento às Famílias e Indivíduos em Situação de Risco Social	3.747,19
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	3.747,19
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Funcional Programática:08.122.0029.2100 – Procad SUAAS	22.201,39
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.201,39
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Funcional Programática: 08.122.0028.2043 – Manutenção das Atividades do FMAS	72.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	72.000,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	

Artigo 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2025, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 499.513,57 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), referente a recursos recebidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os quais serão destinados a aplicação em programas municipais, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.241.0030.2051 – Centro de Convivência Melhor Idade	31.000,00
Categoria Econômica:	
298 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	21.000,00
300 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Funcional Programática: 08.243.0030.2053 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Adolescente	6.300,00
Categoria Econômica:	
315 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.300,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0029.2046 – Centro Comunitário João Batista Lopes	17.100,00
Categoria Econômica:	
329 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	10.100,00
332 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0030.2047 – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - PAIF	18.856,67
Categoria Econômica:	
334 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	15.856,67
336 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.243.0032.2058 – Acolhimento à Criança e ao Adolescdnte	72.149,30
Categoria Econômica:	
319 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	52.149,30
321 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0032.2056 – Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência	66.857,14
Categoria Econômica:	
353 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	66.857,14
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0032.2059 – Acolhimento às Pessoas em Situação de Rua	80.000,00
Categoria Econômica:	
355 – 3.3.90.33 – Material de Consumo	80.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0030.2047 – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social PAIF	56.589,07
Categoria Econômica:	
339 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18.989,07
341 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	37.600,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Funcional Programática: 08.244.0029.2045 – Bolsa Família e Cadastro Único	105.500,32
Categoria Econômica:	
326 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.500,32
327 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Funcional Programática: 08.243.0030.2052 – Programa Criança Feliz – 1ª Infância	45.161,07
Categoria Econômica:	
312 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	25.454,20
314 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	19.706,87
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	

Artigo 5º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 4º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2025, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial e Suplementar:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 31 de março de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.497, de 31 de março de 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no

Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 251.454,96 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente a recursos recebidos do Ministério da Cultura/Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, para Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Ibaté, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.10.02 – GESTÃO DE CULTURA E TURISMO	Valor
Funcional Programática: 13.392.0027.2101 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	251.454,96
Categoria Econômica:	
3.3.50.41 – Contribuições	25.000,00
3.3.60.45 – Subvenções Econômicas	25.000,00
3.3.90.31 -Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.454,96
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.000,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 31 de março de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2025

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, para contratação por tempo determinado na função de **COZINHEIRA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas, dessa municipalidade, no dia **06 DE ABRIL DE 2026**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

LISTA PPI – "PESSOA PRETA, PARDA OU INDÍGENA"

COZINHEIRA		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
3º	IDENILDES LIMA SILVA	09/08/1984

Ibaté/SP, 01 de abril de 2026

Jeferson Ricardo Maquedano

- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2026, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 31H**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **06 DE ABRIL DE 2026**, às **10h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da contratação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 31H		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
55	199	JUSARA GUILHERME DE BRITO

Ibaté/SP, 01 de março de 2026

Jeferson Ricardo Maquedano

- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Ibaté, inscrita no CNPJ sob o número 56.886.807/0001-28, com sede na Rua Paulino Carlos, 1370, Centro, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público nº 01/2025, para o provimento EFETIVO do cargo de **SECRETARIO LEGISLATIVO**, a comparecer, pessoalmente ou por procuração, na Câmara Municipal de Ibaté, das 8h às 17h, no prazo d**e 5 (cinco) dias úteis, 2/4,6/4,7/4,8/4** ou **9/4** para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do candidato será entendida como desistência da admissão.

Classificação	Candidato	Nº. Inscrição
1º	ERIK LOURENÇO MODESTO DE ABREU	200590000514

Ibaté, 31 de março de 2026
VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Ibaté, inscrita no CNPJ sob o número 56.886.807/0001-28, com sede na Rua Paulino Carlos, 1370, Centro, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público nº 01/2025, para o provimento EFETIVO do cargo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA**, a comparecer, pessoalmente ou por procuração, na Câmara Municipal de Ibaté, das 8h às 17h, no prazo d**e 5 (cinco) dias úteis, 2/4,6/4,7/4,8/4** ou **9/4,** para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do candidato será entendida como desistência da admissão.

Classificação	Candidato	Nº. Inscrição
1º	**DENIS HENRIQUE ROSA**	200590002296

Ibaté, 31 de março de 2026
VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente

CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADANO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Ibaté, inscrita no CNPJ sob o número 56.886.807/0001-28, com sede na Rua Paulino Carlos, 1370, Centro, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionado, classificado no Concurso Público nº 01/2025, para o provimento EFETIVO do cargo de **SERVIÇO DE LIMPEZA**, a comparecer, pessoalmente ou por procuração, na Câmara Municipal de Ibaté, das 8h às 17h, no prazo de **5 (cinco) dias úteis, 2/4, 6/4,7/4, 8/4** ou **9/4** para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação da candidata será entendida como desistência da admissão.

Classificação	Candidato	Nº. Inscrição
1º	LUCICLEIDE REIS SILVA	200590000481

Ibaté, 31 de março de 2026
VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ

Atos Oficiais

Portarias

IPREI – Instituto de Previdência Municipal de Ibaté

CNPJ – 06.090.929/0001-35

PORTARIA Nº03

DE 01 DE ABRIL DE 2026

A Diretora Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Ibaté - IPREI,** no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 69, inciso V da Lei Municipal 3014/2016;

Resolve:

Artigo 1°- Considerando que a **Srta. Mariana Amaral Atencio,** filha de Mauricio Lisboa Atencio, falecido em 29/01/2022, completou 21 anos de idade, ficando nesse momento revisada a Pensão por Morte, **a qual estará destinada somente a viúva Sra. Patrícia Amaral.**

Artigo 2º - A base de cálculo para Aposentadoria, foi elaborada com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 3014/2016.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor em **01 de Abril de 2026.**

Ibaté, 01 de Abril de 2.026

Ana Lucia dos Santos
Diretora Presidente